INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 170
Ass.
PRAI - DA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

PROCESSO N.º 63.004794/2010-26
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2010
CONTRATO N.º 49/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, E A EMPRESA **AJR & FBA REALIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com registro no C.N.P.J/MF n.º 10.652.179/0001-15, sediado à sediado à Rua João Negrão, 1281/1285, bairro Rebouças, CEP 80230.150, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, **professor Paulo Tetuo Yamamoto,** brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 185.540.679.91, domiciliado á rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE,** e por outro lado a empresa **AJR & FBA REALIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, decorrente de Pregão n.º 020/2010, **para empresas, sociedades cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2007, Decreto 6.204/2007 e Lei 11.488/2007,** obedecendo ainda ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória n.º 2.182-18, de 23/08/2001, nos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005, 3.693 de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, as determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas leis 8.883/1994 e 9.648/1998) com suas posteriores alterações, do Decreto n.º 3.931/2001, da IN/MARE/n.º 5, de 21/07/1995, republicada no D.O.U. do dia 19/04/1996, IN/SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e das demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes, que deverá ser compatível com o *padrão mínimo* de **três estrelas**, segundo definição de critérios do Sistema Oficial de Classificação dos Meios de Hospedagem regulamentado pela Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo - e pela ABIH Nacional - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – independentemente de inscrição classificatória junto a EMBRATUR, destinados à comunidade do IFPR e convidados, deste Instituto, na cidade de Curitiba/PR.

Parágrafo Primeiro - As diárias compreendem a prestação de serviços constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição Técnica	Valor Unitário Estimativo
1	Apartamento SGL (individual), diária com café da manhã	R$ 98,72
2	Apartamento SGL (individual), diária com café da manhã, com almoço ou jantar	R$ 124,93
3	Apartamento SGL (individual), diária com café da manhã, com almoço e jantar	R$ 150,92
4	Apartamento DBL (duplo), diária com café da manhã.	R$ 108,03
5	Apartamento DBL (duplo), diária com café da manhã, com almoço ou jantar	R$ 141,38
6	Apartamento DBL (duplo), diária com café da manhã, com almoço e jantar	R$ 174,70

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 171
Ass. R6
PRAI-DA

Parágrafo Segundo - As diárias não compreendem a prestação de serviços extraordinários e nem o fornecimento de bebidas em geral (alcoólicas e não alcoólicas), produtos de frigobar, lanches e porções aos convidados da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste Contrato corresponde a R$ 795,35.

Parágrafo Primeiro - A realização do serviço se dará de forma parcelada, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo - Conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 02 de 30/04/2008–SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1.º e incisos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4.º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o **CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF,** tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Unidade Solicitante deste Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data definitiva do recebimento dos serviços, cujos depósitos serão realizados em conta-corrente indicada pelo licitante.

Parágrafo Quarto – Caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira aos valores a serem pagos, o IGP-DI, calculado "*pro rata temporis*" a partir do 11.º (décimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

Parágrafo Sexto - Havendo, durante a vigência do Contrato, preços promocionais, estes deverão ser repassados à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sétimo - Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8.º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos do IFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Oitavo - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo sétimo acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

Parágrafo Nono - O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subseqüente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendido o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico-Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade

fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 12
Assinatura
PRAI-DA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – **IFPR.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Disponibilizar apartamentos contendo Plug para conexão com a rede Internet, bem como, sala reservada, em suas dependências, **para acesso Gratuito à Internet,** seja no apartamento ou na sala reservada.

II – Deverá oferecer café da manhã e demais refeições diárias de acordo com os padrões da ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis) e do Ministério de Turismo.

III – O Hotel, diretamente ou através de seus Conveniados, deverá ofertar estacionamento, com cobertura, na região central da cidade de Curitiba, a preços compatíveis de mercado, cujo pagamento é de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

IV – O Hotel deverá ofertar espaço físico (auditório), na região central da cidade de Curitiba, a preços compatíveis de mercado, com capacidade par ano mínimo 100 (cem) pessoas, cujo pagamento é de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

V - Dispor de apartamentos para fumantes e não fumantes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da **CONTRATANTE** efetuar reserva com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** as hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Fraudar ou falhar na execução do Contrato.

II - Sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando da inexecução total ou parcial do contrato;
c) Multa de 0,5%, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor correspondente;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho ou pela não prestação do serviço;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado;
f) Multa de 10%(dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao serviço, ou parte do serviço executada fora das especificações ou com defeitos.
g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do Contrato, contados a partir da convocação para realização de tal assinatura (Artigo 86 da Lei 8666/1993).

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:
a) Descumprir as condições contratuais;
b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo IFPR, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso II poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula serão cobradas mediante deposito em conta única do IFPR, através de GRU fornecida pela autoridade aplicadora. E no caso de cobrança judicial, seguirá o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal.

Parágrafo Quarto - O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no inciso III será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital de Pregão n.º 020/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, o Edital de Pregão 020/2010 e a Proposta da **CONTRATADA.**

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 173
Ass.
PRAI - DA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 174
Ass.
PRAI - DA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O contrato será fiscalizado por servidor a ser designado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Prof. Paulo Tetuo Yamamoto
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Josinéia Szeliga
AJR & FBA REALIZAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
DIRETORA ADMINISTRATIVA